



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**DECRETO Nº 3.526 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as normas e procedimentos relacionados às Notas Fiscais no Município de Santa Luzia - MG e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**<sup>1</sup> que de acordo com a atual sistemática constitucional, tanto a lei quanto o regulamento autônomo podem regular a organização e o funcionamento da Administração Pública, cabendo, é claro, a restrição para este último quanto ao aumento de despesa e a criação ou extinção de órgãos públicos, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal, de 1988;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de edição de decretos autônomos, sendo indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação (ADI 3.254, rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário do STF, DJ de 2-12-2005.);

**CONSIDERANDO** que o chefe do Poder Executivo disporá, por meio de ato administrativo específico, sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da administração direta, nos termos do § 3º do art. 19 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010;

**CONSIDERANDO** que o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um

<sup>1</sup> IGOR LUIZ EBIHARA BARBOSA. O regulamento autônomo e seu papel na organização da Administração Pública Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

**CONSIDERANDO**<sup>2</sup> que o fiscal de contratos deve zelar para que o objetivo da contratação seja plenamente atingido, e, por conseguinte, para alcançar tal finalidade, os fiscais possuem uma vasta gama de atribuições, sendo que não há na legislação uma delimitação de quais seriam essas atribuições. Dessa forma, é possível encontrar algumas das referidas competências na legislação pátria; outras são frutos de orientação pretoriana ou criação doutrinária;

**CONSIDERANDO** que dentre as mencionadas atribuições dos fiscais de contratos merecem destaque os incisos VI e VII do art. 16 da Instrução Normativa nº 003, aprovada por meio Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos relativos ao acompanhamento e estabelecimento de diretrizes na execução do fluxo de notas fiscais no Município de Santa Luzia – MG, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública Municipal, principalmente o Princípio da Eficiência,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre as normas e procedimentos relacionados à Gestão de Notas Fiscais, vinculada à Secretaria Municipal Finanças, no âmbito da Administração Pública Municipal.

---

<sup>2</sup> O papel do fiscal no âmbito do contrato administrativo. FREITAD DE LIMA, Fábio Caetano. Link de acesso: <https://jus.com.br/artigos/54094/o-papel-do-fiscal-no-ambito-do-contrato-administrativo/2>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 2º Os servidores responsáveis pelo recebimento das notas fiscais, bem como os Fiscais de Contratos de que trata o Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, ficam imediatamente obrigados a enviá-las juntamente com as certidões e demais documentos necessários à Gestão de Notas Fiscais, por meio físico e, se possível, também por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os fiscais de contratos serão designados por meio de Portaria específica, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa nº 003/2018 de que trata o Decreto nº 3.378, de 2018.

Art. 3º Todo processo de encaminhamento das notas fiscais será feito por meio do Protocolo Eletrônico, salvo impossibilidade comprovada.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contratos ou ao servidor responsável pelo recebimento da nota fiscal, além das competências elencadas no art. 16 na Instrução Normativa nº 003/2018 de que trata o Decreto nº 3.378, de 2018, encaminhar as notas fiscais para a Gestão de Notas Fiscais de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º.

Art. 5º Compete à Gestão de Notas Fiscais receber, gerenciar, organizar e encaminhar todas as notas fiscais juntamente com todos os documentos pertinentes para a Superintendência de Execução Orçamentária, pasta a qual é afeta à Secretaria Municipal de Finanças, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Contratos, setor afeto à Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo do disposto na legislação vigente:

- I - emitir contratos, atas de registro de preços e aditivos;
- II - buscar assinaturas junto aos fornecedores e secretários;
- III - publicar os contratos, atas de registro de preços e aditivos;

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- IV - arquivar os contratos, atas de registro de preços e aditivos no processo; e
- V - enviar vias dos contratos, atas de registro de preços e aditivos para os Fornecedores, para as Secretarias Municipais, bem como para a Gestão de Notas Fiscais.

Art. 7º As vias dos contratos e aditivos encaminhadas para a Gestão de Notas Fiscais deverão ser acompanhadas do respectivo bloqueio orçamentário.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 8º A Coordenadoria de Contratos, pasta a qual é afeta à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão dos contratos, atas de registro de preços e aditivos, para encaminhar cópias para as Secretarias Municipais e para a Gestão de Notas Fiscais devidamente assinadas e publicadas.

Art. 9º O servidor responsável ou Fiscal de Contratos designado terá o prazo de até 10 (dez) dias após a emissão as notas fiscais para encaminhar à Gestão de Notas Fiscais.

Art. 10. A Gestão de Notas Fiscais terá até 04 (quatro) dias para encaminhar as notas fiscais e todos os documentos pertinentes à Superintendência de Execução Orçamentária, setor afeto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11. A Superintendência de Execução Orçamentária terá até 05 (cinco) dias úteis para emissão da Nota de Liquidação e encaminhamento para assinaturas das autoridades responsáveis.

Art. 12. Os Secretários Municipais, ordenadores de despesas, deverão comparecer no mínimo 03 (três) vezes por semana na Superintendência de Execução Orçamentária para assinaturas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 13. A Superintendência de Execução Orçamentária por meio do servidor responsável terá 02 (dois) dias úteis para encaminhar todo o processo para a Superintendência de Execução Financeira.

Art. 14. A Superintendência de Execução Financeira obedecerá a ordem cronológica dos pagamentos das notas fiscais, ressalvados os casos específicos.

§ 1º Ultrapassados os prazos deste Decreto, o servidor responsável ou o Fiscal de Contratos encaminhará a nota fiscal à Controladoria Geral com todos os documentos pertinentes, bem como a justificativa com as devidas comprovações do não cumprimento dos prazos.

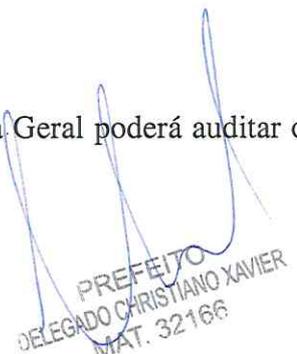
§ 2º Na hipótese do § 1º, a Controladoria Geral analisará o prosseguimento ou não da nota fiscal juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º O descumprimento injustificado dos prazos deste Decreto sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município, na Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia - MG, bem como, no que couber, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo em âmbito Federal.

§ 4º Nos casos de descumprimento dos prazos de que trata o § 3º, o Secretário Municipal responsável será comunicado, sendo a contumácia informada ao Chefe do Executivo e imediatamente encaminhada à Corregedoria Geral.

### CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. Em qualquer fase do procedimento, a Controladoria Geral poderá auditar o cumprimento deste Decreto, respeitada a legislação vigente.

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 16. Os procedimentos contidos neste Decreto devem ser adotados obrigatoriamente por toda a Administração Pública Municipal de Santa Luzia - MG.

Art. 17. Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município, em consonância com a Lei nº 4.057, de 08 de março de 2019 e com o Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de fevereiro de 2020

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 11/02/2020
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO